

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO 1º DE SETEMBRO DE 2013 A 31 DE AGOSTO 2014 QUE, ENTRE SI ASSINAM, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIOPTICA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical - Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes nº 800, Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 705.472.208-63, e assistido por sua advogada Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues, OAB-SP nº 267.073, e, de outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIOPTICA**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.660.436/0001-64 e Carta Sindical conforme Processo MTIC 218.092/57, com sede na Av. 9 DE Julho, 40, 11º andar, conj. 11 D/F - CEP - 01312-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **AKIRA KIDO**, portador do CPF/MF nº 045.485.748-9, celebram o presente **ADITAMENTO** estabelecendo, a partir da presente data, nova redação para o parágrafo dez da Cláusula 16, bem como para o parágrafo oitavo da Cláusula 17 da **Convenção Coletiva de Trabalho** celebrada entre as partes em 26/03/2014, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O parágrafo dez da cláusula 16 que estabelece o prazo mínimo para o exercício do direito de oposição do empregado comerciário em relação ao desconto da contribuição assistencial passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

(...)

Parágrafo 10 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada pessoalmente, por escrito, de próprio punho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O parágrafo oitavo da cláusula 17 que estabelece o prazo mínimo para o exercício do direito de oposição do empregado comerciário em relação ao desconto da contribuição confederativa passa a ter a seguinte redação:

17 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

(...)

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada pessoalmente, por escrito, de próprio punho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 08.04.2014 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.

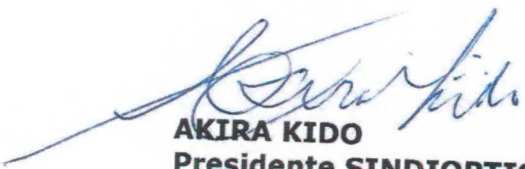
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26.03.2014 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2014, nos termos da vigência previsto na cláusula 55 (cinquenta e cinco) da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, das quais uma via será levada ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho de Araçatuba, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 11 de junho de 2014.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente SINCOMERCIÁRIOS



AKIRA KIDO
Presidente SINDIOPTICA



BRÍCIA SILVESTRINI RODRIGUES
OAB/SP 267.073